

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COSAN S.A.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os seguintes termos e expressões, no singular ou na forma plural, constantes do presente, têm a seguinte definição:

“**Comitê**” é o Comitê de Auditoria Estatutário da Cosan S.A.

“**Companhia**” é a Cosan S.A.

“**Conselho**” é o Conselho de Administração da Companhia, definido nos termos da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

“**Coordenador**” é um dos membros do Comitê que, designado pelo Conselho, exercerá a função de Coordenador do Comitê. O Coordenador deverá ter dedicação substancial ao Comitê e terá atribuições definidas no item 3.2 deste regimento, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e as normas aplicáveis

“**CVM**” se refere à Comissão de Valores Mobiliários, autarquia que disciplina, fiscaliza e desenvolve o mercado de valores mobiliários no Brasil.

“**Diretoria**” é a Diretoria Executiva da Cosan, o órgão responsável pela organização interna e pelo funcionamento diário das operações, implementando as políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.

“**Negócios**” compreende as entidades controladas e investidas da Companhia que integram o portfólio.

“**Regimento Interno**” é o conjunto de regras e procedimentos relativos às atribuições, responsabilidades e rotinas de trabalho do Comitê.

“**Secretário**” é o secretário do Comitê de Auditoria Estatutário da Cosan S.A.

2. MISSÃO

2.1. Este Regimento Interno estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário da Cosan S.A.

2.1.1. O Comitê é um órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração da Cosan, dotado de autonomia operacional e orçamentária, submetido à legislação e à regulamentação aplicável, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia.

2.1.2. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades que os administradores da Companhia, nos termos do art. 160 da Lei nº 6.404/76, bem como ao Código de Conduta da Companhia.

2.1.3. Compete ao Comitê de Auditoria supervisionar e avaliar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos da auditoria independente e da auditoria interna, a qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e do gerenciamento de riscos, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, e a qualidade e integridade das demonstrações financeiras, bem como receber, analisar e tratar denúncias relacionadas a essas matérias, assegurando a confidencialidade e proteção do denunciante.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO, VACÂNCIA E REMUNERAÇÃO

3.1. Todos os membros do Comitê deverão atender aos requisitos no art. 147 da Lei nº 6.404, bem como os requisitos de independência estipulados pelo Regulamento do Novo Mercado.

3.2. O Comitê de Auditoria deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros independentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos até o limite acumulado de 10 (dez) anos. Exercidos os mandatos por esse período máximo, os membros só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

3.2.1. Ao menos um membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado), a ser nomeado pelo Conselho;

3.2.2. Ao menos um membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela CVM;

3.2.3. O mesmo Membro do Comitê poderá acumular as características referidas nos itens.

3.3. O Conselho terminará imediatamente o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencial conflito de interesses, ou se verificado que o membro não tenha cumprido com suas obrigações conforme descrito nesse Regimento.

3.3.1. No caso de ausência ou impedimento de um membro, o Comitê funcionará com os demais membros, desde que com a maioria dos membros, até que o Conselho aponte outro membro para concluir o mandato ou até que haja nova eleição;

3.3.2. No caso de ausência ou impedimento do Coordenador, as funções do Coordenador serão exercidas por outro membro indicado pelos demais membros até que o Conselho indique outro Coordenador;

3.4. A ata da reunião que tratar de substituição de membro do Comitê deverá ser divulgada à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em até 7 (sete) dias úteis contados da realização da mesma, bem como a atualização do Formulário de Referência deverá ser realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis.

3.5. A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho, observadas as normas e políticas da Companhia.

4. ATRIBUIÇÕES

4.1. O Comitê tem as seguintes atribuições:

- (i) avaliar e assessorar o Conselho no monitoramento da qualidade das informações financeiras trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais, antes de sua divulgação ao mercado.;
- (ii) revisar as divulgações ao mercado relacionadas às informações financeiras, incluindo comentários de desempenho, press releases e demais comunicações que contenham dados financeiros relevantes.;
- (iii) zelar para que as informações financeiras e relatórios estejam em conformidade com as normas e exigências dos órgãos reguladores dos mercados de valores mobiliários nos quais a Companhia esteja listada.;
- (iv) recomendar ao Conselho a contratação, destituição e remuneração dos auditores independentes, supervisionando seus trabalhos, avaliando a independência, a qualidade técnica e o plano anual de auditoria, bem como as comunicações requeridas pelas normas da CVM e do PCAOB.;

- (v) aprovar previamente a prestação de quaisquer serviços de auditoria ou outros serviços pelo auditor independente, nos termos de política própria de pré-aprovação, assegurando a manutenção de sua independência;
- (vi) aprovar e submeter ao Conselho o Plano Anual de Auditoria Interna, monitorando sua execução, a adequada cobertura de riscos e o cumprimento dos planos de ação resultantes dos trabalhos.;
- (vii) avaliar a eficácia e a independência da Auditoria Interna, assegurando que atue de forma autônoma e reporte funcionalmente ao Comitê e hierarquicamente ao Conselho, com recursos e equipe adequados ao cumprimento de suas responsabilidades;
- (viii) avaliar e acompanhar as recomendações de melhoria apresentadas pelos auditores independentes, especialmente quanto às práticas contábeis, políticas financeiras e ambiente de controles internos;
- (ix) avaliar, em conjunto com os auditores independentes, alterações relevantes de princípios contábeis, uso de reservas e provisões, estimativas e julgamentos críticos, métodos de mensuração de riscos e eventuais mudanças de escopo da auditoria;
- (x) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas e procedimentos internos relacionados a controles internos, compliance, gerenciamento de riscos e transações com partes relacionadas;
- (xi) avaliar transações com partes relacionadas, assegurando que ocorram em condições de mercado, com divulgação adequada e sem conflito de interesses;
- (xii) avaliar e recomendar ao Conselho as políticas e práticas de gerenciamento de riscos, com foco nos riscos financeiros, operacionais relevantes, de compliance e de reporte (ICFR), acompanhando a efetividade dos controles e propondo aprimoramentos quando necessário;
- (xiii) avaliar eventuais conflitos de interesse envolvendo acionistas, conselheiros, diretores, gestores, auditores ou outras partes relacionadas a temas sob responsabilidade do Comitê, propondo as medidas corretivas cabíveis;
- (xiv) zelar pela existência e efetividade do Canal de Denúncias, assegurando a confidencialidade, a proteção ao denunciante e o tratamento independente e tempestivo das manifestações recebidas. O Comitê deve acompanhar e deliberar sobre as denúncias relevantes encaminhadas por meio do Canal de Denúncias e receber diretamente aquelas que envolvam membros da alta administração, conselheiros, auditores independentes ou assuntos sob seu escopo de atuação. Denúncias graves ou urgentes deverão ser submetidas pelo Coordenador à reunião subsequente do Comitê ou, se necessário, a reunião extraordinária convocada em até cinco dias úteis;

- (xv) promover a cultura ética e de integridade na Companhia, estimulando práticas de conduta alinhadas aos valores e princípios corporativos;
- (xvi) monitorar, sob a ótica de compliance e controles internos, a aderência da Companhia às normas legais, fiscais e regulatórias aplicáveis;
- (xvii) analisar as contingências identificadas em inspeções e fiscalizações de órgãos reguladores e auditores externos, acompanhando os respectivos planos de ação;
- (xviii) avaliar, em conjunto com a área jurídica e auditores, questões legais que possam ter impacto relevante nas demonstrações financeiras ou no sistema de controles internos;
- (xix) contratar, quando necessário, assessores independentes (auditores, advogados, consultores ou outros especialistas) para auxiliar o Comitê no desempenho de suas atribuições, respeitado o orçamento aprovado;
- (xx) desempenhar outras funções de supervisão e apoio quando solicitadas pelo Conselho, desde que relacionadas às suas competências e responsabilidades;
- (xxi) avaliar e recomendar ao Conselho o orçamento anual destinado ao funcionamento do Comitê, incluindo despesas administrativas e contratações externas;
- (xxii) reunir-se, sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, com o Conselho de Administração e com outros comitês de assessoramento, para coordenar análises, alinhar recomendações e evitar sobreposição de atividades;
- (xxiii) elaborar o plano de trabalho anual do Comitê, contendo as principais atividades e temas a serem acompanhados no exercício, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, bem como propor eventuais revisões durante o ano, quando necessárias.
- (xxiv) elaborar o relatório anual do Comitê, apresentando o resumo das atividades realizadas, principais conclusões, recomendações e o nível de implementação das medidas propostas.;

5. COORDENADOR DO COMITÊ

5.1. O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, que terá a responsabilidade de representar, organizar e coordenar as atividades do Comitê e indicar um Secretário, funcionário da Companhia, responsável por convocar reuniões, redigir e arquivar Atas das Reuniões e enviar documentos e materiais preparatórios aos membros.

5.2. O Coordenador terá as seguintes atribuições:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;

- (ii) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, membros da administração, empregados da Cosan e consultores externos para participarem das reuniões, quando necessário; e
- (iii) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

6. FUNCIONAMENTO

- 6.1. O Comitê deverá se reunir sempre que necessário, mas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- 6.2. As reuniões serão convocadas formalmente por escrito por e-mail ou sistema de comunicação e governança adotados pela Companhia. O material a ser discutido durante as reuniões ordinárias será compartilhado com os membros do Comitê com tempo hábil para apreciação.
- 6.3. Será necessária a presença da maioria dos membros para realização das reuniões, sendo válida a participação de forma remota e virtual por qualquer meio que permita aos demais membros ouvi-los e/ou vê-los.
- 6.4. Será considerada regular a reunião que compareça a maioria dos membros, independente das formalidades pertinentes, sendo que todos devem manifestar-se por escrito quanto à ciência dos assuntos discutidos na reunião e voto, quando aplicável.
- 6.5. As decisões e/ou recomendações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar sua dissidência na ata da respectiva reunião.
- 6.6. Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo mínimo de 2 (dois) dias.
- 6.7. Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, sendo as mesmas lavradas de forma circunstanciada ou como sumário dos fatos, deliberações e recomendações, devendo ser arquivadas na sede da Companhia em conjunto com os materiais e apresentações utilizados nas reuniões.
- 6.8. No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do Comitê poderá solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais pertinentes às matérias de competência do Comitê.

- 6.9. Qualquer membro do Comitê poderá realizar pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia que sejam relevantes para os trabalhos do Comitê, devendo tal pedido ser apresentado perante os órgãos da Administração da Companhia, com ciência prévia do Coordenador do Comitê.
- 6.10. O Comitê, sempre que necessário, reunir-se-á de forma extraordinária, por solicitação de qualquer um de seus membros, ou do Conselho, mediante convocação.
- 6.11. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, obedecendo aos mesmos critérios das reuniões ordinárias para convocação, instauração e realização dos trabalhos.
- 6.12. Diretores, auditores independentes, auditores internos, participantes de outros Comitês, colaboradores da Companhia, consultores e especialistas externos poderão participar das reuniões do Comitê como convidados, exclusivamente para fins de prestar esclarecimentos que o Comitê entenda necessário, de acordo com a pauta da reunião.
- 6.13. Os membros do Comitê deverão manter absoluto sigilo em relação às informações que tiverem acesso no exercício de suas atividades (Dever de Confidencialidade).

7. AVALIAÇÕES ANUAIS DO COMITÊ

- 7.1. Será realizado pela Companhia ou através de empresa terceirizada, ao menos uma vez por ano fiscal de atuação do Comitê, um processo de avaliação das atividades desenvolvidas pelo Comitê. Os respectivos resultados e conclusões serão submetidos à apreciação do Comitê e do Conselho.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A Companhia deverá manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os relatórios anuais circunstanciados preparados pelo Comitê, contendo a descrição de:
- (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
 - (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

- 8.2. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.
- 8.3. Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho.
- 8.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.
- 8.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das demais disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 8.6. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e será divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

9. HISTÓRICO DE REVISÃO E APROVAÇÃO

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 04 de novembro de 2025 após avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário conforme previsto.